



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.902

"Tombamento do "Cruzeiro" e da "Área onde e xiste o Cruzeiro" que fica localizado na parte alta do Bairro Pedreira na Zona Sul da cidade, ficando considerado a partir desta Lei, "Patrimônio Cultural da cidade de Lavras", e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Tombado o "Cruzeiro" e a área onde existe o Cruzeiro localizado na parte alta do Bairro Pedreira, na Zona Sul da cidade, ficando considerado a partir desta Lei, "Patrimônio Cultural da Cidade de Lavras".

Art. 2º - Na área existente mencionado no Artigo 1º, será construído uma pequena praça que se denominará "Zumbi dos Palmares".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de novembro de 1991.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal